



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
**Centro de Ciências Sociais**  
**Faculdade de Direito**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito**

**REGIMENTO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

Ao 17º dia do mês de agosto de 2020, pela via online (Google Meet), em razão da pandemia do COVID-19, a partir das 19 horas, reuniram-se em Assembleia 22 estudantes do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, seguindo, em anexo, as assinaturas dos presentes que aprovaram o Regimento da Representação Discente do referido programa de pós-graduação. O Regimento aprovado segue a seguir, sendo parte integrante desta ata.

Sem mais a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, a qual, para constar, assinam como Representantes Discentes Titulares da Gestão 2019-2020: Ana Luisa Barreto (DO1910528– Penal) e Felipe Jardim (DO1910811 – Direito da Cidade); e como Representantes Discentes Suplentes: Elisa de Oliveira Morais Nacur (ME1910769 – Direito da Cidade) e David de Vasconcelos (ME1911158 - Teoria).

**Ana Luisa Barreto**

**Felipe Jardim**

**Elisa de Oliveira Morais Nacur**

**David de Vasconcelos**

(versão com assinatura enviada ao e-mail da Secretaria do PPGD-UERJ em 14 de setembro de 2020)

# **REGIMENTO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE – PPGD UERJ**

## **Título I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Os presentes artigos aqui descritos regem a Representação Discente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD-UERJ), localizado na Rua São Francisco Xavier, 524 - 7º andar, Sala 7141- Bloco F – Maracanã, CEP 20550-900, Rio de Janeiro – RJ.

**Art. 2º** - A Representação Discente tem como fundamento o princípio da gestão democrática das instituições públicas de educação superior, as quais são asseguradas a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional, conforme artigo 56 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação – Lei nº 9.394 de 1996 e artigo 7º da Deliberação nº 34/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ.

**Art. 3º** - A representação estudantil será composta por 2 (duas/dois) Representantes Titulares, bem como por 2 (duas/dois) Representantes Suplentes, eleitas(os) conforme processo eleitoral disposto no título IV do presente Regimento.

**Parágrafo único** - No caso de normas da UERJ majorarem o quantitativo de cadeiras previstas para Titulares da Representação Discente no Colegiado do PPGD-UERJ, o número de representantes será automaticamente alterado de modo a respeitar a respectiva previsão.

## **Título II**

### **DOS DEVERES E FUNÇÕES DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Art. 4º** - São finalidades da Representação Discente:

**I** - congregar, organizar, representar e informar o conjunto dos estudantes do PPGD-UERJ, defendendo os interesses da coletividade;

**II** - contribuir para o aprimoramento e expansão do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade e da educação nacional como um todo;

**III** - defender os princípios constitucionais que regem o ensino brasileiro;

**IV** - incrementar a formação de um espírito acadêmico e universitário;

**V** - incentivar o estudo interdisciplinar do Direito, colaborando na formação de estudantes engajados na proteção e efetivação dos direitos e garantias fundamentais;

**VI** - organizar os estudantes na luta por uma universidade crítica, democrática e autônoma;

**VII** - defender o direito de cada estudante à educação pública e gratuita, lutando-se para que o Poder Público garanta a todos o ensino, saúde, moradia, alimentação, transporte, cultura e tudo o que for indispensável ao bom desempenho do processo educativo, como concessão de bolsas de estudo;

**VIII** - organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;

**IX** - estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democráticos autônomos que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste Regimento;

**X** - levar adiante o processo de estruturação e fortalecer as entidades estudantis em todos os níveis;

**XI** - lutar pelo aperfeiçoamento do Direito e das instituições jurídicas, para que toda a população goze de justiça e igualdade social;

**XII** - repudiar qualquer tipo de movimento ou ideias racistas, machistas, lgbtfóbicas, autoritárias, antidemocráticas, xenofóbicas ou, de qualquer forma, discriminatórias;

**XIII** - defender a progressiva luta pelo reconhecimento dos direitos trabalhistas de discentes.

**Art. 5º** - São funções da Representação Discente:

**I** - participar ativamente da gestão democrática do ensino público, em conjunto com o corpo docente e administrativo;

**II** - reconhecer a legitimidade e valorizar a Representação Discente nos órgãos colegiados da Faculdade e da Universidade, auxiliando sua atuação e buscando sua ampliação;

**III** - planejar, coordenar e apoiar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão;

**IV** - instigar entre as pessoas representadas debates de natureza política, educacional, jurídica, social, econômica, cultural e humanitária, buscando a compreensão e a solução dos problemas;

**V** - definir a sua posição perante as grandes campanhas nacionais e os amplos movimentos de opinião pública, tomando as medidas cabíveis para que esta prevaleça;

**VI** - orientar atividades compatíveis com as finalidades expressas no art. 4º;

**VII** - promover a integração de estudantes, inclusive com estudantes de graduação, bem como o diálogo destes com docentes e funcionárias(os), desenvolvendo e apoiando atividades culturais, desportivas e sociais;

**VIII** - relacionar-se com entidades congêneres, engajando-se na construção e fortalecimento do movimento de pós-graduação;

**IX** - tornar pública as atividades da Representação Discente, bem como fazer a divulgação de conteúdo do interesse do corpo discente através de informes periódicos feitos pelo e-mail institucional da Representação Discente e dos anúncios nos murais do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ;

**X** - Integrar as ações de representação com os membros do Centro Acadêmico Luiz Carpenter – CALC, representantes discentes de discentes da graduação da Faculdade de Direito da UERJ, uma vez que discentes de pós-graduação também são representadas(os) por esta entidade, inclusive no âmbito do Conselho Departamental, instância deliberativa superior ao Colegiado do PPGD-UERJ.

### **Título III**

## **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - São órgãos da Representação Discente:

**I** - Assembleia Geral; e

**II** - Diretoria Executiva.

### **Capítulo I**

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 7º** - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, sendo constituída por todas as pessoas estudantes com matrícula regular no PPGD-UERJ.

§ 1º - As sessões da Assembleia Geral, salvo disposição especial em contrário, iniciam com a presença mínima de 20 (vinte) estudantes do PPGD-UERJ, ou, 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, sem quórum mínimo.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral tem como princípio a mais ampla publicidade e deve ser realizada por todos os meios de comunicação ativos da Representação Discente e por Edital único afixado em recinto da Faculdade, todos com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, excluindo o do início, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

§ 3º - É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral devem constar em ata.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral realiza-se por:

**I** - iniciativa de, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva; ou

**II** - requerimento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de discentes com matrícula regular no PPGD-UERJ.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente pode deliberar sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

§ 2º - A ordem do dia deve ser certa e determinada.

§ 3º - Os requerimentos a que se referem os incisos II, devem ser apresentados à Diretoria Executiva, que procederá a convocação em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, excluindo o de início.

§ 4º - A Diretoria Executiva não pode se recusar a convocar a Assembleia Geral.

§ 5º - Não havendo convocação pela Diretoria Executiva, a Assembleia realizar-se-á no prazo de 3 (dias) úteis, excluído o de início, após o decurso do prazo do parágrafo 3º.

**Art. 9º** - Compete à Assembleia Geral, mediante maioria simples de discentes com matrícula regular, presentes na sessão:

**I** - deliberar sobre assunto não previsto neste Regimento, bem como acerca daqueles que digam respeito às funções da Representação;

**II** - deliberar sobre medidas de interesse discente.

**Art. 10** - Compete à Assembleia Geral mediante 1/10 de discentes, com matrícula regular, presentes na sessão:

**I** - deliberar sobre emendas a este Regimento;

**II** - destituir um ou mais integrantes da Diretoria Executiva.

**§1º** - A quantificação de discentes com matrícula regular no PPGD-UERJ se dará conforme listagem oficial emitida pela Secretaria.

**§2º** - No caso de vacância dos dois cargos Titulares,

## **Capítulo II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 11** - A Diretoria Executiva é órgão colegiado responsável pela execução das atividades administrativas, institucionais e jurídicas.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva delibera por maioria simples de seus membros.

**Art. 12** - A Diretoria Executiva compõe-se de:

**I** – Representantes Discentes Titulares, em quantidade prevista no artigo 3º.

**II** – Representantes Discentes Suplentes, na mesma quantidade de Representantes Discentes Titulares.

**Art. 13** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

**II** - exercer as funções referidas no art. 5º, sempre visando a concretização dos fins previstos no art. 4º;

**III** - executar, na medida do possível, o plano de gestão apresentado por ocasião das eleições;

**IV** - convocar as eleições e seguir as regras eleitorais presentes neste Regimento;

**V** - analisar a viabilidade e a conveniência de propostas, sugestões e demandas encaminhadas por qualquer estudante do PPGD-UERJ;

**VI** - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regimento.

**Art. 14** - Compete aos membros Titulares da Diretoria Executiva participar ativamente no órgão colegiado deliberativo do Programa de Pós-Graduação de Direito da UERJ, bem como em todos órgãos de interesses de discentes do PPGD-UERJ.

**Art. 15** - Compete aos membros Suplentes da Diretoria Executiva, substituir os Titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

**Art. 16** - É vedada qualquer remuneração financeira e qualquer vantagem direta ou indireta de natureza privada para os seus membros, em razão do cargo que ocupam.

#### **Título IV**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Capítulo I**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 17** - Em 45 (quarenta e cinco) dias (corridos) antes do término da gestão, a atual gestão da Representação Discente convocará uma nova Comissão Eleitoral com o intuito de promover eleições.

**§1º** - A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) discentes do PPGD-UERJ que não integrem a atual gestão da Representação Discente, tampouco venham a integrar nova chapa eleitoral;

**§2º** - Dada a ampla publicação da convocação da Comissão Eleitoral das novas eleições e tendo se passado 10 (dez) dias (corridos) sem manifestação de interesse, a Comissão Eleitoral deverá ser composta por integrantes da Diretoria Executiva;

**§3º** - Caso a Representação Discente seja omissa em formar a Comissão Eleitoral, caberá à coordenação do programa formá-la e, neste caso, ela será composta pelo(a) coordenador(a) do PPGD-UERJ, um(a) representante do mestrado e um(a) representante do doutorado.

**Art. 18** - São atributos da Comissão Eleitoral:

**I** - organizar e divulgar todo o processo eleitoral;

**II** - receber, analisar e deferir as inscrições de chapas;

**III** - fiscalizar o processo eleitoral;

**IV** - acompanhar a apuração de votos;

**V** - divulgar o resultado das eleições e declarar a chapa eleita, qual seja, aquela que obtiver o maior número de votos válidos;

**VI** - receber, analisar e julgar possíveis denúncias às chapas que corrompam a lisura do devido processo eleitoral, aplicando, se necessário, possíveis sanções adequadas à gravidade da situação;

**VII** - responder questionamentos dos estudantes quanto ao processo eleitoral;

**VIII** - solucionar possíveis questões, não previstas neste Regimento, referentes ao processo eleitoral.

**Parágrafo único** – Todos os atos da eleição deverão ser publicizados, devendo constar no site do PPGD, no mural do PPGD e ser enviado por e-mail para as pessoas representadas.

## **Capítulo II**

### **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 19** - A Comissão Eleitoral deverá divulgar, de maneira ampla, edital contendo as datas do processo eleitoral, respeitado o seguinte:

**I** - a divulgação do edital deverá ocorrer via e-mail, mural e site, além de outras formas que se entendam cabíveis, sendo vedada a divulgação e realização do período eleitoral durante o recesso acadêmico;

**II** - o calendário conterà 03 (três) semanas para inscrição de chapa;

**III** - findo o período de inscrição, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para divulgar, por e-mail, site e mural, as chapas homologadas;

**IV** - o dia previsto em calendário para início da campanha eleitoral, deverá ser o primeiro dia útil posterior a divulgação das chapas;

**V** - o período de campanha eleitoral será de 02 (duas) semanas, sendo que a última semana coincidirá com a semana de votação;

**VI** - o período de votação deverá ser de uma semana, abrangendo todos os dias úteis de modo a garantir a mais ampla votação;

**VII** - a data e horário previstos para apuração de votos deverá ser o momento imediatamente posterior ao fechamento da urna;

**VIII** - as chapas estarão sujeitas à impugnação a qualquer momento até a homologação da chapa vencedora pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20** - É vedada às chapas concorrentes passagem em salas de aula para fazer campanha ou colar cartazes, assim como qualquer forma de divulgação virtual ou por redes sociais, antes do início do período de campanha, sob pena de punição feita pela Comissão Eleitoral em razão da campanha antecipada.



### **Capítulo III**

#### **DAS CHAPAS CANDIDATAS**

**Art. 21** - As eleições para a Diretoria Executiva ocorrem anualmente, podendo concorrer qualquer estudante com matrícula regular, sendo assegurado o sufrágio universal, direto e secreto.

**Art. 22** - Para concorrer a eleição da representação estudantil é necessária a composição de chapa que deverá ser integrada por:

**I** - Representantes Discentes Titulares, em quantidade prevista no artigo 3º.

**II** - Representantes Discentes Suplentes, na mesma quantidade de Representantes Discentes Titulares.

### **Capítulo IV**

#### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 23** - É considerada pessoa eleitora qualquer estudante com matrícula regular no curso de mestrado ou de doutorado do PPGD-UERJ, desde que a matrícula esteja ativa no semestre da eleição.

**Parágrafo único** - A listagem oficial das pessoas eleitoras será concedida pela Secretaria do PPGD-UERJ.

**Art. 24** - As pessoas eleitoras deverão assinar, no momento da votação, a listagem oficial.

**Parágrafo único** - Para votar, obrigatoriamente, a pessoa eleitora deverá apresentar qualquer documento com foto válido em todo o território nacional ou a carteirinha de identificação do PPGD-UERJ ou da UERJ.

**Art. 25** - Os votos serão efetuados em cédulas de papel, depositados em urnas.

**§1º** - É vedado o voto por procuração.

**§2º** - As urnas ficarão abertas durante os dias de votação nos horários de funcionamento da secretaria do PPGD-UERJ, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre sua disposição, abertura e guarda.

**Art. 26** - Será considerado voto em branco aquele que se referir à cédula intacta, mas sem qualquer manifestação de voto.

**Art. 27** - Serão considerados votos nulos:

**I** - as cédulas que não identifiquem, claramente, a intenção da pessoa eleitora;

**II** - outros casos não previstos neste regimento, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

**Art. 28** - A pessoa eleitora que não tiver seu nome inscrito na listagem oficial de votação terá que apresentar documentação da UERJ, que comprove a efetivação de sua matrícula regular e ativa no PPGD-UERJ, para depositar seu voto.

## **Capítulo V**

### **DA VACÂNCIA E DA CASSAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 29** - São casos de vacância da Diretoria Executiva:

**I** - renúncia;

**II** - abandono do cargo;

**III** - cassação do mandato pela Assembleia Geral;

**IV** - perda de matrícula efetiva no PPGD-UERJ;

**V** - defesa da dissertação ou tese;

**VI** - morte.

§1º - Os cargos Titulares da Diretoria Executiva, quando vagos, serão preenchidos pelos Suplentes.

§2º - Os cargos Suplentes da Diretoria Executiva, quando vagos, serão preenchidos por qualquer discente do PPGD-UERJ, desde que haja aprovação pelos demais membros da Diretoria Executiva.

§3º - No caso da vacância dos 2 (dois) cargos Titulares da Diretoria Executiva não ser suprida em 30 (trinta) dias (corridos), convocar-se-á nova eleição, a fim de completar o mandato.

§4º - Configura abandono do cargo Titular, a ausência em duas reuniões seguidas do Colegiado, sem que tenha sido feita justificativa para os demais integrantes da Diretoria Executiva no prazo de 7 dias (corridos) após a reunião do Colegiado.

§5º - As alterações na Titularidade e na Suplência deverão ser comunicadas por escrito (e-mail) ao Colegiado para que este tome ciência.

**Art. 30** - O mandato de membro da Diretoria Executiva somente poderá ser cassado pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 11 deste Regimento.

**Art. 31** - Integrante cassada(o) não poderá participar de qualquer cargo até o final da gestão da Diretoria Executiva.

## **Título V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** - É vedada a reeleição para cargos Titulares.

**Art. 33** - A gestão eleita terá mandato de um ano contado da data de homologação da eleição pela Comissão Eleitoral.

**Art. 34** - Nos casos em que não seja possível haver reunião presencial na UERJ, em graves casos de força maior, as atividades deste Regimento poderão ser realizadas de forma virtual.

**Parágrafo único** - Nestes casos, considerando as especificidades da situação, cabe à Diretoria Executiva estabelecer o formato virtual que, da melhor forma possível, se adeque ao Regimento, de modo a manter prazos, quóruns, regras e razões das normas já previstas

**Art. 35** - Encerrada a gestão, ex-integrantes da Representação Discente poderão solicitar à Secretaria uma declaração de participação na Diretoria Executiva da Representação Discente.

**Art. 36** - Este Regimento entra em vigor ao primeiro dia útil de sua aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva deverá providenciar a divulgação deste Regimento.

**Art. 37** - Este Regimento, depois de aprovado em Assembleia Geral, será encaminhado ao Colegiado do PPGD-UERJ para registro e conhecimento perante as instâncias administrativas da UERJ.

Carimbo de data/hora	Nome completo	Matrícula	Ano de ingresso	Mestrado ou Doutorado?	Linha de Pesquisa	Você aprova o Regimento da Representação Discente (apresentado e discutido na Assembleia Discente, de 17 de agosto de 2020)?					
17/08/2020 18:13:26	Elisa de Oliveira Morais Nacur	1910769	2019	ME	Cidade	Sim					
17/08/2020 18:14:56	João Guilherme Leal Roorda	DO1710209	2017	DO	Penal	Sim					
17/08/2020 18:15:11	Ana Luisa Leão de Aquino Barreto	DO1910528	2019	DO	Penal	Sim					
17/08/2020 18:16:48	Felipe Jardim da Silva	DO1910811	2019	DO	Cidade	Sim					
17/08/2020 19:05:29	Leticia Galan Garducci	DO1910605	2018	DO	Teoria	Sim					
17/08/2020 19:08:45	Álvaro Carlos Ramos Barbosa	DO-1710376	2017	DO	Cidade	Sim					
17/08/2020 19:11:44	Marcos Pascotto Palermo	DO2010493	2020	DO	Teoria	Sim					
17/08/2020 19:22:06	JOSÉ RAFAEL FONSECA DE MELO	DO2010442	2020	DO	Penal	Sim					
17/08/2020 19:23:45	Pedro Ivo Soares Meirelles	ME1910609	2019	ME	Teoria	Sim					
17/08/2020 19:24:26	Natália Sales de Oliveira	DO1810449	2018	DO	Teoria	Sim					
17/08/2020 19:29:04	Philippe da Silva Souto	ME2010485	2020	ME	Trabalho	Sim					
17/08/2020 19:31:35	Ana Gabriela Camatta Zanotelli	DO 1910444	2019	DO	Teoria	Sim					
17/08/2020 20:03:56	Wanderson Pimenta Souza	1810314	2018	ME	Teoria	Sim					
17/08/2020 20:14:56	Lucas Dias Alves e Silva	ME2010407	2020	ME	Cidade	Sim					
17/08/2020 20:40:34	Maria Rita Rodrigues	DO1810524	2018	DO	Cidade	Sim					
17/08/2020 20:41:28	Giselle Maria Custódio	ME1910793	2019	ME	Cidade	Sim					
17/08/2020 20:42:06	Gláucia Sayuri Takaoka	ME1910764	2019	ME	Cidade	Sim					
17/08/2020 20:43:22	Igor Alves dos Santos	ME2010494	2020	ME	Teoria	Sim					
17/08/2020 20:44:25	Grazielle Vasconcellos Ozorio	ME 1910780	2019	ME	Teoria	Sim					
17/08/2020 20:56:27	Jade de Souza Dalfior	ME1910772	2019	ME	Teoria	Sim					
17/08/2020 21:08:35	Carmem Sílvia Matos de Magalhães	DO1910419	2019	DO	Cidade	Sim					
17/08/2020 21:30:24	Bruna Eloi da Silva	1910615	2019	ME	Teoria	Sim					